



PARTE B

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

Aviso (extrato) n.º 15178/2016

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 94.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a colocação em situação de mobilidade

interna, na categoria de assistente técnica pertencente ao mapa de pessoal do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, Adília da Conceição Ferreira Proença, com a duração de 6 meses e com efeitos a 1 de dezembro de 2016.

22 de novembro de 2016. — A Secretária-Geral, *Maria da Conceição Poiares*.

210048125



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete Nacional de Segurança

Despacho n.º 14614/2016

1 — Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 3/2012, de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 162/2013, de 4 de dezembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 69/2014, de 9 de maio, e ao abrigo das competências que me foram subdelegadas através da alínea *f*) do n.º 1 do Despacho n.º 12953/2016, de 18 de outubro, da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 208, de 28 de outubro, e obtida a anuência do Secretário de Estado das Infraestruturas, designo para exercer funções no Centro Nacional de Cibersegurança, Ana Sofia Nunes Rodrigues da Silva Vaz Geraldês, oriunda da Autoridade Nacional da Aviação Civil, como técnica de grau 2, nível 30, em comissão de serviço, pelo período de três anos.

2 — O presente despacho produz efeitos a 21 de novembro de 2016.

24 de novembro de 2016. — O Diretor-Geral, *António Gameiro Marques*.

210048596

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Primeiro-Ministro, do Ministro das Finanças e da Ministra da Administração Interna

Despacho n.º 14615/2016

No dia 22 de abril de 2004, Manuel Pereira da Silva, Cabo n.º 1900267, do Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana, encontrava-se ao serviço no Destacamento de Trânsito e encontrava-se prévia e superiormente designado para o serviço de patrulha de trânsito.

No decurso do serviço de patrulha, quando fazia o seguimento de uma viatura que transportava indivíduos suspeitos da prática de ilícitos de natureza criminal, foi vítima de disparos efetuados com arma de fogo, com carácter intimidatório e de retaliação, que lhe provocaram ferimentos graves, em consequência dos quais resultaram sequelas permanentes que afetam a sua capacidade de trabalho e de ganho, traduzida na incapacidade permanente parcial que lhe foi atribuída pela competente junta médica.

Não restam quaisquer dúvidas, em face dos elementos probatórios recolhidos no inquérito, relativamente à gravidade dos danos físicos sofridos pelo Cabo Manuel Pereira da Silva, ao carácter intimidatório da conduta do agressor e ao nexo de causalidade entre esta conduta e a missão específica de serviço de que estava incumbido o referido militar.

Consideram-se, portanto, verificados todos os requisitos de que o Decreto-Lei n.º 324/85, de 6 de agosto, faz depender a atribuição de indemnização nele prevista.

Assim, nos termos do disposto nos artigos 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 324/85, de 6 de agosto, conjugado com o disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 215/87, de 29 de maio determina-se:

1 — Atribuir uma indemnização no valor de € 112 326,94 (cento e doze mil, trezentos e vinte seis euros e noventa e quatro cêntimos) a Manuel Pereira da Silva, Cabo n.º 1900267, do Comando Territorial de Braga da Guarda Nacional Republicana.

2 — O encargo resultante do presente despacho corre por conta da dotação provisional da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças.

22 de novembro de 2016. — O Primeiro-Ministro, *António Luís Santos da Costa*. — 1 de agosto de 2016. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*. — 28 de julho de 2016. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

210048522

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Aviso (extrato) n.º 15179/2016

Torna-se público que S. Ex.ª o Ministro dos Negócios Estrangeiros aprovou a 2.ª Alteração ao Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros — tornado público pelo aviso (extrato) n.º 15391/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 19 de dezembro de 2013, com as alterações tornadas públicas pelo aviso (extrato) n.º 9088/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 160, de 18 de agosto de 2015 —, que se publica integralmente em anexo.

ANEXO

2.ª Alteração ao Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros

O Regulamento Interno do Horário de Trabalho nos Serviços Centrais do Ministério dos Negócios Estrangeiros entrou em vigor em 1 de janeiro de 2014 e foi objeto de uma alteração em 2015, tendo em vista estabelecer uma maior flexibilidade do sistema de controlo de assiduidade e pontualidade.

A entrada em vigor da Lei n.º 18/2016, de 20 de junho, que estabelece as trinta e cinco horas como período normal de trabalho dos trabalhadores em funções públicas, torna necessário efetuar uma nova alteração a este regulamento, de modo a harmonizá-lo com o atual quadro legal.

Aproveita-se a oportunidade para prever expressamente a modalidade de horário de trabalho meia jornada, introduzida pela Lei n.º 84/2015, de 7 de agosto, na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.